



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° /2013

0033'2013

“Institui o Plano Municipal de Combate à  
Pedofilia e dá outras providências”.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo signatário, da bancada do Partido Social Cristão (PSC), no uso de suas atribuições legais e regimentais vem em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com devido respeito e acatamento, após, ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

EULÓGIO NETO  
VEREADOR LÍDER DO PSC

Câmara Municipal  
de Fortaleza

Rua Thompson Bulcão, 830 - Bairro Patriolino Ribeiro, gabinete 22 - Fortaleza/CE - CEP 60.810-460  
Fones: (85) 3444.8300/8355 | E-mail: eulogioneto@cmfor.ce.gov.br

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

01

27 FEV. 2013

13:50h Nº de fls. 01  
kamie  
Servidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

### ANEXO I

0033' 2013  
(À INDICAÇÃO N° /2013)

PROJETO DE LEI N° /2013

**"Institui o Plano Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Fortaleza.

**Art. 2º.** São objetivos do Plano de que trata esta Lei:

I – tornar as políticas públicas de combate à pedofilia responsabilidade do Município de Fortaleza;

II – articular órgãos governamentais, organizações não-governamentais e a sociedade civil organizada para construir políticas integrais de combate à pedofilia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

III – criar centros de apoio a vítimas da pedofilia;

IV – criar centros de amparo psicológico às vítimas de pedofilia;

V – proporcionar a adoção e implementação de políticas públicas para a criança e o adolescente vítima de pedofilia;

VI – efetuar um levantamento e mapeamento das vítimas de pedofilia;

VII – promover a unidade de todos os segmentos da sociedade no combate à pedofilia;

VIII – instituir campanhas de capacitação destinadas a educadores, com o propósito de detectar possíveis focos de violência contra a criança e o adolescente na rede municipal de ensino;

IX – promover campanhas de esclarecimento junto aos pais, alunos e professores sobre os crimes de pedofilia na rede pública e privada de ensino;

X – propiciar ajuda e acompanhamento às vítimas de pedofilia

XI - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade;

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

I – análise da situação, conhecimento e divulgação junto à mídia dos dados acerca da pedofilia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

II – realização de parcerias com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

III – defesa e responsabilização com o intuito de intensificar o combate à impunidade nos crimes de pedofilia;

IV – formação e capacitação contínua dos profissionais de psicologia, assistentes sociais, conselheiros tutelares e todos os servidores afetos ao enfrentamento à pedofilia;

V – mobilização e articulação na sociedade civil organizada, contribuindo para o fortalecimento das redes regionais para o enfrentamento à violência;

VI – desenvolvimento de ações preventivas no combate à pedofilia;

VII – promoção do protagonismo infanto-juvenil na defesa de seus interesses e direitos;

VIII – avaliação e monitoramento contínuos na execução dos programas municipais;

**Art. 4º.** O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia, bem como das ações pertinentes previstas em seu regulamento.

Parágrafo único. A divulgação das ações de combate à pedofilia, a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá quando da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade as conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive quanto à definição das ações de combate à pedofilia e das suas respectivas metas, a serem avaliadas a cada dois anos, a contar do segundo ano vigente, com vista à correção de deficiências e distorções

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EULÓGIO NETO".

EULÓGIO NETO  
VEREADOR LÍDER DO PSC



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

### JUSTIFICATIVA

Existe um comércio que alimenta a pedofilia onde fotos e vídeos de crianças são vendidos e chegam a movimentar U\$S 5 bilhões por ano no mundo. Também constam dados de uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, dizendo que de cada 5 crianças que navegam na internet, uma recebeu proposta de um pedófilo, e uma a cada 33 já se comunicou, através de telefone, e recebeu dinheiro ou passagem para se encontrar com um criminoso.

O aumento no número de denúncias de violência sexual contra as crianças e adolescentes é um alerta para a sociedade brasileira. A prática, ao que parece, tem se tornado mais intensa e, assim, acaba naturalmente mais exposta. O problema precisa ser encarado e combatido de frente pelas autoridades, pelos pais e pelos sistemas de ensino e educação no país.

A pedofilia não é um fato novo, estando inserida em nossa sociedade e, na maioria das vezes, em doloroso silêncio. A impressionante seqüência de recentes denúncias tem causado perplexidade em todo o Brasil.

Dados afirmam que a imensa maioria das agressões é promovida por pessoas próximas das vítimas, em geral parentes ou agregados que têm acesso fácil às crianças.

Punições rigorosas precisam ser estabelecidas com a intenção de deixar claro à sociedade que o país está preocupado e que os criminosos não ficarão impunes. A violência, seja ela de qualquer natureza, deixa marcas profundas na personalidade da vítima, especialmente na criança.

Os pais precisam estar mais atentos e próximos de seus filhos, bem como perceber as suas mudanças, antecipar suspeitas, conversar mais com eles e saber identificar comportamentos que possam ser característicos de estado de abuso. O uso consciente dos meios de comunicação tem



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO

que começar em casa e na escola. Não é uma luta que envolve apenas o poder público, mas toda a sociedade.

O ranking de 2009, que mostra a nacionalidade dos pedófilos da internet, colocou o Brasil em 13º lugar, com 1,6% do total de pessoas que foram flagradas cometendo esse tipo de crime. A porcentagem não é alta, o que não significa que essa prática criminosa não seja um problema no país.

Nesse cenário, a participação da população, a partir de denúncias, é fundamental para ajudar a combater a pedofilia na internet e os demais tipos de abuso e exploração sexual infantil.

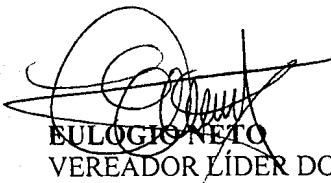
Felizmente, de acordo com o DDN – Disque Denúncia Nacional, essa prática de delatar tem se tornado cada vez mais comum entre os brasileiros. Em 2009, ocorreram em torno de 29 mil denúncias.

É essencial ressaltar, por fim, que a matéria é de inegável interesse local, visto que o parágrafo único do art. 11 da Lei Orgânica estabelece que “a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município”.

A matéria ora proposta, portanto, está em consonância com o art. 8º, I, daquela lei, que atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

DEPARTAMENTO LEGISLTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



EULÓGIO NETO  
VEREADOR LÍDER DO PSC